

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.175, DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o § 3º ao Art. 1º da Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º O Poder Público promoverá a cadeia produtiva da indústria de veículos movidos exclusivamente por combustível etanol, em complemento a política de desconto patrocinado de aquisição de veículos sustentáveis, inclusive mediante isenção de impostos federais.”

Justificação

A criação de políticas públicas de fomento ao uso do carro movido exclusivamente a etanol, ainda subutilizado no Brasil, é resposta assertiva aos anseios da sociedade, num momento em que se discutem questões como a redução de emissões de poluentes, e os caminhos a serem seguidos, considerando as particularidades internas e a evolução da cadeia nacional do etanol, bem como os benefícios dela derivados.

A promoção da cadeia produtiva de veículos à etanol reclama inadiável enfrentamento pelo Poder Público, que tem papel preponderante para o alcance dos objetivos do País de redução das emissões de gases de efeito estufa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a presente emenda.

Sala das Sessões, em junho de 2023.

Deputado Fabio Garcia

União-MT

